



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

42
Câmara

= LEI Nº 1.486, DE 29 DE SETEMBRO DE 1983 =

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DOS MUNICÍPIES PODAR E COR-
TAR ÁRVORES SITUADAS NAS VIAS PÚBLICAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido a poda e corte de árvores, situadas nas vias públicas pelos munícipes.

§ Único - As árvores que necessitem de poda ou corte, o interessado procurará o Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, que no máximo de 15 (quinze) dias, providenciará a solicitação.

Artigo 2º - Os infratores, sofrerão sanções as quais serão impostas pela Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de setembro de 1983.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 29 de setembro de 1983.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =